

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2020

INSTITUI O PROGRAMA SUASA NO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do município de Tunápolis/SC, torna público que após a deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Parágrafo Único - Com a instituição do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, este atuará na estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

Art. 2º - Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos artigos seguintes:

Art. 3º - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 4º - Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

Art. 5º - Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

Art. 6º - Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

Art. 7º - Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

Art. 8º - Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

Art. 9º - Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

Art. 10º - Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISIBI-SUASA nos municípios consorciados.

Art. 11 - Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 12º - Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

Art. 13º - Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

Art. 14º - O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521